



5237024

00135.216500/2025-01



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a constituição, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos, da Comissão Organizadora Nacional da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos – 13ª ConDH, que ficará incumbida do planejamento, da organização, implementação e do desenvolvimento das atividades da conferência.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, que transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.524, de 09 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 27, inciso V, da Resolução 02, de 09 de março de 2022, que institui o Regimento Interno do CNDH;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, inciso XI, da Resolução 02, de 09 de março de 2022, que institui o Regimento Interno do CNDH;

CONSIDERANDO deliberação *ad referendum* da 94ª Reunião Ordinária do CNDH.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos, a Comissão Organizadora Nacional da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos – 13ª ConDH, que ficará incumbida do planejamento, da organização, implementação e do desenvolvimento das atividades da conferência.

§1º A 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos será realizada em Brasília, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2025.

§2º Os trabalhos da Comissão Organizadora Nacional da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos se encerram dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos será presidida pela Presidenta do Conselho Nacional de Direitos Humanos e, em suas ausências ou seus impedimentos, pela Vice-presidenta deste órgão.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora Nacional deliberar sobre aspectos organizativos

da conferência.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora do Conselho Nacional dos Direitos Humanos apreciar, analisar e encaminhar ao Plenário do Conselho os aspectos normativos da 13ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, com as devidas recomendações, para deliberação e publicação, nos termos da Resolução nº 02, de 9 de março de 2022, que aprova o regimento interno do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Art. 5º A Comissão Organizadora Nacional será coordenada pela Mesa Diretora do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e composta pelos seguintes membros do Conselho:

I - Presidência e Vice-Presidência, na condição de membras natas:

Charlene da Silva Borges – Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH (Poder Público);

Ivana Cláudia Leal de Souza – Vice-Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH (Sociedade Civil);

II - Representantes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

i. Titular: Élida de Oliveira Lauris dos Santos;

ii. Suplente: Anna Karla da Silva Pereira;

III - Representantes da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC):

i. Titular: Ana Padilha Luciano de Oliveira

ii. Suplente: Paulo Thadeu Gomes da Silva

IV - Representantes da Sociedade Civil no Conselho Nacional de Direitos Humanos:

i. Titulares:

Edna Cristina Jatobá de Barros;

Wenderson Gasparotto; e

Maria das Neves de Sá Macedo Filha

ii. Suplentes:

Edilaíse Santos Vieira (Nita Tuxá);

Sílvia Virgínia Silva de Souza; e

Eduardo Henrique de Lima Guimarães.

Art. 6º Serão convidados a participar da organização da 13ª ConDH, sem direito a voto:

I - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

Hugo Nister Pessoa Teixeira

Sueli Francisca Vieira

Leticia Aryelle Faria Facundo

Letícia Souto Pantoja

Danilo Vergani Machado

II - Secretaria de Participação Social da Secretaria Geral da Presidência da República:

Francine Diniz Batista

Marcelo Pires de Mendonça

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Débora Santana Ribeiro

Júlia Zucchi Natour

IV - Defensoria Pública da União (DPU):

Mariana Pereira de Queiroz

Karina Rocha Mitleg Bayerl

V - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC):

Ana Padilha Luciano de Oliveira

Paulo Thadeu Gomes da Silva

VI - Representantes da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, sendo um por região:

Júlio Picon Alt (Região Sul) - Titular;

Erli Aparecida Camargo (Região Sul) - Suplente;

Carlos André Santos da Silva (Região Nordeste) - Titular;

José Alexandre Ferreira Guedes (Região Nordeste) - Suplente;

Galdene Conceição dos Santos (Região Sudeste) - Titular;

Adilson Raimundo Sousa Santiago (Região Sudeste) - Suplente;

Inácio José Werner (Região Centro-Oeste) - Titular;

Andréia Ferreira de Jesus (Região Centro-Oeste) - Suplente;

Maria Lúcia Soares Viana (Região Norte) - Titular;

Arildo Oliveira Sabino (Região Norte) - Suplente.

VII - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH/ONU):

Jan Jarab

Ângela Pires Terto

VIII - Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT):

Caroline Reis

IX - Secretaria Executiva da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS/SGPR):

Lavito Person Motta Baçarissa

X - Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua (CIAMP-Rua):

Anderson Lopes Miranda

XI - Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos:

Sandra Carvalho

Art. 7º A Comissão Organizadora Nacional será composta pelas seguintes Subcomissões:

I – Subcomissão de Metodologia e sistematização;

II – Subcomissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;

III – Subcomissão de Infraestrutura e Logística.

§1º As subcomissões serão compostas por membros da Comissão Organizadora, outros conselheiros do CNDH, servidores(as) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e convidados técnicos ou profissionais especializados, e deverão elaborar e executar as ações planejadas

em cada área.

§2º Cada subcomissão será composta por (seis) membros, com duração até dia 31 de dezembro de 2025.

§ 3º A Secretaria Executiva do CNDH prestará apoio técnico e administrativo à Comissão Organizadora e suas subcomissões.

Art. 8º A Comissão Organizadora Nacional poderá instituir Grupos de Trabalho, sempre que identificar a necessidade de tratar de temas específicos ou de apoiar a execução de atividades relacionadas à organização da Conferência.

§1º Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por membros da Comissão Organizadora, outros conselheiros do CNDH, servidores(as) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e convidados técnicos ou profissionais especializados.

Art. 9º A Comissão Organizadora se reunirá, ordinariamente, sempre que a presidência ou a vice-presidência convocarem.

§1º A convocação deverá ser feita com prazo mínimo de 24 horas que antecedem a reunião pretendida, salvo em situações de urgência.

§ 2º As reuniões terão início sempre com quórum mínimo de 50% dos membros, titulares e/ou suplentes.

§ 3º Em caso de impossibilidade de participação presencial, os membros, titulares ou suplentes, poderão participar de forma virtual, em sala de videoconferência preparada para tal finalidade.

Art. 10º As funções dos membros da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos – 13ª ConDH, não serão remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 11º O cronograma da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos será publicado no site da ConDH e contemplará as seguintes etapas:

I. Municipais, intermunicipais e regionais: até 30 de setembro de 2025, desde que respeitem os prazos estabelecidos para a etapa estadual;

II. Estaduais e do Distrito Federal: até 31 de outubro de 2025;

III. Etapas Livres municipais e estaduais: conforme calendário a ser estabelecido pelo respectivo ente;

IV. Etapas Livres Nacionais: até 17 de outubro de 2025;

V. Etapa Digital Nacional: até 25 de outubro de 2025;

VI. Etapa Nacional: 10 a 12 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: As etapas municipais, intermunicipais, regionais e livres de âmbito municipal e estadual deverão observar os prazos definidos pelas conferências estaduais em seus respectivos regimentos.

Art. 12º As regras gerais para a realização das diferentes etapas estarão contidas no Documento Orientador, no Documento Base e nos demais documentos a serem aprovadas pela Comissão Organizadora Nacional e publicados pelo CNDH.

Art. 13º Ficam revogadas a Resolução nº 14, de 03 de junho de 2024 e a Resolução nº 04, de 14 de março de 2025, que criaram Grupo de Trabalho para a organização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos não previstos nessa resolução e nos documentos orientações da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 15º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLENE BORGES

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 07/11/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5237024** e o código CRC **DC958A56**.

Referência: Processo nº 00135.216500/2025-01

SEI nº 5237024

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>